

Requerimento de Informação nº , de 2023.

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022..

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF/88), solicitar informações ao Exmo. Sr. Ministro de Transportes com relação aos trabalhos de implementação da política de abertura do mercado de transporte rodoviário interestadual de passageiros, considerando a nova prorrogação do prazo para a conclusão do Novo Marco Regulatório e a existência de uma norma de transição que congelou o mercado, impedindo a concorrência em face da mora administrativa.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicitamos que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) reconhecerem como importantes para a compreensão dos fatos:

1. A Resolução 6013/2023, que estabelece regras transitórias sobre a delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, determina que somente serão delegados mercados que estiverem “desatendidos”. Na mesma toada, a



* c d 2 3 0 0 7 1 2 2 4 5 0 * LexEdit

minuta de Novo Marco Regulatório publicada¹ pela ANTT em julho deste ano faz a distinção entre mercados principais e subsidiários, e estabelece que “somente serão objeto de avaliação da ocorrência de inviabilidade econômica os mercados classificados como principais”. Sobre o assunto, questionamos/requeremos:

- 1.1.** A ANTT entende que a ampla concorrência se aplica apenas a mercados desatendidos? Em que medida abrir apenas uma parte do mercado atende ao estabelecido na Lei 14.298/2022 e aos julgados do STF no âmbito das ADIs 5549 e 6270?
- 1.2.** Esclarecimentos adicionais acerca dos critérios utilizados para a conceituação de mercado principal e mercado subsidiário com base no parâmetro de posicionamento superior ou inferior da linha em relação à quantidade de “208 viagens por ano”², tomando em consideração o fato de que tal conclusão não deriva da análise de impacto regulatório promovida pela ANTT³.
- 2.** Diversos especialistas ouvidos pela Câmara dos Deputados⁴ e pelo Jornal Estadão⁵ criticaram a minuta de Novo Marco Regulatório publicada⁶ pela ANTT em julho deste ano sob os argumentos de que a proposta i) protege as empresas que atuam nos mercados mais rentáveis, ii) cria custos de transação muito altos para novos empreendedores, iii) ignora as externalidades positivas para os mercados subsidiários da abertura dos mercados principais, iv) estabelece requisitos de inviabilidade técnica, operacional e econômica que dificultam sobremaneira a entrada de novos operadores, desnaturando o objetivo central Lei 14.298/2022. Qual a avaliação da ANTT sobre essas críticas? Favor comentar cada um dos pontos elencados.

¹

<https://participantt.antd.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=502>, acessado em 06 de dezembro de 2023.

² Minuta de Resolução SEI/ANTT/17598398, Art. 2º, XLVI c/c XLVII.

³ Análise de Impacto Regulatório – AIR: Revisão do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros - TRIP, Maio/2022, disponível em:
<https://portal.antd.gov.br/documents/3116054/0/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+-+AIR+%281%29.pdf/d5848237-5758-5dfe-70d4-29a92e7b3e96?t=1659551822043>, acessado em 06/12/2023.

⁴ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69393>, acessado em 06/12/2023.

⁵ <https://www.estadao.com.br/economia/transporte-rodoviario-em-xequ/>, acessado em 06/12/2023.

⁶

<https://participantt.antd.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=502>, acessado em 06 de dezembro de 2023.



3. Favor informar sobre os próximos passos relacionados à discussão do Novo Marco Regulatório, notadamente com relação aos prazos e às devolutivas da ANTT com relação às contribuições recebidas na audiência pública nº 6/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou a Lei 14.298, de 2022, que positivou a liberdade da oferta de viagens do Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual, reposicionando o setor sob a ótica do Regime Autorizativo. Em 2023, o STF declarou a constitucionalidade do regime, nas ADIs 5549/2016 e 6270/2019, e reforçou a importância da política pública formalizada, para o aumento da eficiência e universalização dos serviços.

Em julho deste ano, a ANTT reabriu a Audiência Pública 6/2022, com o objetivo de aprovar a definição dos critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica previstos no Novo Marco Regulatório. Os critérios de inviabilidade, especialmente o de natureza econômica, se comportam como barreiras de entrada e estabelecem reservas de mercado para limitar a concorrência nas principais ligações rodoviárias atendidas. Em razão disso, a referida proposta foi duramente criticada pelo seu conteúdo anticompetitivo.

É importante reforçar que a política pública vigente estabelece como regra a liberdade de entrada e competição. Nos termos da Lei 14.298/2022, art. 47-B: “**Não haverá limite** para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, **salvo** no caso de inviabilidade técnica, operacional e econômica”, **cabendo ao Poder Executivo regulamentar** os critérios de inviabilidade de que trata o caput, conforme prevê o parágrafo primeiro deste artigo. O julgamento das ADIs 5549/2016 e 6270/2019 reforçaram a importância do cumprimento da política pública, indo além da análise de constitucionalidade do Regime de Autorização, o contido na Lei, e ainda que os anos de restrição à entrada neste setor resultaram na concentração deste mercado, gerando desincentivo no investimento em novas tecnologias, em qualidade dos serviços prestados, à ampliação da oferta e redução de preços.

Logo, constata-se que as inviabilidades às novas autorizações são **exceções previstas na norma, que não podem se comportar como regra, e tampouco suspender o andamento do estoque de processos** de autorização porque o Poder Executivo não definiu os critérios que configurariam as exceções. Nesta situação de mora administrativa vige a Resolução 6013/2023, que contrariando o sentido da decisão do TCU, criou uma regra de transição para atender o estoque de processos



* C D 2 3 0 0 7 1 2 2 4 5 0 *

na Agência ao autorizar **apenas** a análise dos mercados inéditos e **suspender** a análise dos mercados atendidos.

A dita resolução fechou o mercado para a concorrência sem que houvesse autorização da Lei. Ao contrário, a Lei determina que seja aberto o mercado e na hipótese de inviabilidade de determinada autorização pleiteada deverá o Poder Executivo fundamentá-la em motivo técnico, operacional ou econômico.

A nova prorrogação do prazo de conclusão do Marco Regulatório (pelo imbróglio das inviabilidades) publicada pela ANTT no dia 7 de novembro passado formaliza a prévia alteração da Agenda Regulatória 2023/2024, e tal fato constitui a ANTT em mora com o setor, com a sociedade e com o legislador. Em conclusão, se a vigência da Resolução 6013/2023 já se mostrava um afronte à lei, a sua manutenção pela mora administrativa passou a transferir à sociedade e aos agentes econômicos (que estão há anos aguardando pela apreciação de seus pedidos) um prejuízo injustificável. Se existe inviabilidade do pedido, cabe à Agência Reguladora demonstrar, e não sacrificar o setor de forma ampla pelo impasse regulatório.

Ante o exposto, esta Casa está atenta à discussão e cobra do Ministério dos Transportes um posicionamento sobre o caminho regulatório que a ANTT está seguindo, na medida em que o mau uso da regulação está claramente configurando uma falha de governo e desvirtuando a vontade do Legislador.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)



* C D 2 3 0 0 7 1 2 2 4 5 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD230071224500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

